PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00572026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026

COD TCE: 6C1FD289ADC515BE3DEFDD80601E7FFA4A60383E

"OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA ALIENAÇÃO DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC".

1 - O Município de MACIEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

II - Modalidade:

a) Concorrência (art. 28º, II- Lei nº 14.133/2021)

III - Critério de Julgamento:

b) TÉCNICA E PREÇO. (art. 33, IV- Lei nº 14.133/2021)

IV - Modo de disputa:

a) FECHADO. (Art. 56, II- Lei nº 14.133/2021)

V - Forma:

a) Eletrônico (art. 17, § 2º-Lei nº 14.133/2021)

VI - Plataforma: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com.

a) O cadastro deverá ser feito no Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

✓ Os interessados em se credenciar na Bolsa Nacional de Compras - BNC poderão obter maiores informações na página **bnc.og.br**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

VII - A Concorrência será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio designados pelo Município de Macieira/SC, conforme Decreto Municipal nº 2578/2026 com apoio técnico e operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) **26/06//2026** – 35 dias úteis (Art. 55, IV- Lei nº 14.133/2021)

b) 09h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

a) **26/06/2026**

b) 09h15min (horário de Brasília/DF)

2 - DO OBJETO

O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA A ALIENAÇÃO (VENDA) DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS E QUE PERTENCEM AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

2.1. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.2. Valor do objeto: Os valores máximos a serem pagos pela contratante referente aos serviços será de acordo com o valor arrecadado em cada leilão, conforme tabela a seguir:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA:
01	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 0,01 até R$ 49.999,99	R$ 2.488,39
02	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 50.000,00 até R$ 99.999,99	R$ 5.171,89
03	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 100.000,00 até R$ 149.999,99	R$ 7.427,48
04	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 150.000,00 até R$ 199.999,99	R$ 10.475,35
05	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 200.000,00 até R$ 299.999,99	R$ 15.166,29
06	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 300.000,00 até R$ 399.999,99	R$ 20.096,48
07	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 400.000,00 até R$ 499.999,99	R$ 25.347,44
08	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 500.000,00 até R$ 599.999,99	R$ 29.732,76
09	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 600.000,00 até R$ 699.999,99	R$ 34.785,51
10	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 700.000,00 até R$ 799.999,99	R$ 39.858,37
11	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 800.000,00 até R$ 899.999,99	R$ 44.623,40
12	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor acima de R$ 900.000,00	R$ 50.401,06
	Valor Máximo Estimado	R$ 50.401,06

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Macieira, prevista para o exercício (2026), na dotação abaixo discriminada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.400- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

15007- 33.90.39.79.00 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. **Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 17h00min do dia 22/06/2026.**

4.3. **Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 17h00min do dia 22/06/2026**.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

5.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

5.4. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

5.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5.6. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.7. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar- se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá

contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e- mail: juridico@macieira.sc.gov.br.

7 - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- Sociedade empresária;
- Sociedade simples;
- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

7.4. - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

7.5. - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.6. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:

8.4.1- TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.2- ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

2) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.1.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

1) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

2) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

3) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

9.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.5. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10 - REGRAS GERAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

10.2. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

10.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

10.4. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

VIII- PROPOSTA TÉCNICA:

i. Apresentar relatório emitido pelo *Google Analytics* quanto ao número de acessos/visitantes ao site/plataforma nos últimos 12 meses (considerando de 30/04/2025 a 30/04/2026);

ii. Apresentar relatório de número de vendas/arrematações realizadas nos últimos 12 meses (considerando de 30/05/2025 a data de abertura da sessão 26/06/2026);

iii. Apresentar relatório de número de vendedores cadastrados;

iv. Apresentar relatório de número de compradores cadastrados

11 - FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a seqüências das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º - PROPOSTA;

2º - HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. Para elaboração e apresentação das propostas[1] o licitante deve:

[1] ***Violação de sigilo em licitação***
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta de preço com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.3. No critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, será considerada a melhor proposta aquela com MAIOR PONTUAÇÃO obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço (art. 36 da Lei nº 14.133/2021):

PONTUAÇÃO DO LICITANTE PARA A PROPOSTA =	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA + NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO

12.4. Número de acessos/visitantes ao site/plataforma nos últimos 12 meses (considerando o período de 30/05/2025 a 26/06/2026);

n.º de acessos/visitantes	**Pontuação**
0 a 100.000	01 ponto
100.001 a 1.000.000	05 pontos
Mais de 1.000.000*	10 pontos

[1] *Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.* Primeiro será calculada a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA, e após será calculada a pontuação da PROPOSTA DE PREÇO (art. 36, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

*Acima de um milhão de acessos a participante somará 01 (um) ponto a cada 100 mil acessos (desprezados números abaixo de 100.000). Ex. Se a participante teve dois milhões e quinhentos mil acessos nos últimos 12 meses somará 25 pontos

12.5. Número de bens vendidos (independentemente da categoria), nos últimos 12 meses (considerando o período de 30/05/2025 a 26/06/2026);

n.º de bens vendidos/arrematados	**Pontuação**
0 a 1.000	01 ponto
1.001 a 5.000	05 pontos
5.001 a 10.000	10 pontos

12.6. Número de vendedores cadastrados;

n.º vendedores cadastrados	**Pontuação**
0 a 100	01 ponto
101 a 500	05 pontos
501 a 1.000	10 pontos
*será acrescido 01 (um) ponto para cada 100 vendedores cadastrados acima de 1.000, (desprezando números abaixo de 100) ex. Se a participante possuir cadastrado 1.555 vendedores somará 15 pontos)	

12.7. Número de compradores cadastrados;

n.º de compradores cadastrados	**Pontuação**
0 a 1.000	01 ponto
1.001 a 2.000	05 pontos
2.001 a 5.000	10 pontos

*será acrescido 01 (um) ponto para cada 1.000 compradores cadastrados acima de 5.000, (desprezando números abaixo de 1.000) ex. Se a participante possuir 7.555 compradores cadastrados somará 12 pontos)

12.8. Porcentagem de desconto sobre o total dos valore de referência da tabela do item 2.2 deste edital:

Porcentagem sobre a arrematação	**pontuação**
1% a 10%	01 ponto
11% a 25%	02 pontos
26% a 35%	04 pontos
36% a 45%	06 pontos
46% a 55%	08 pontos
Igual ou superior a 56%	10 pontos

**** O percentual de desconto será único para toda a tabela disposta no item 2.2 deste edital;**

12.9. Será considerada vencedora a licitante a quem for atribuída a maior pontuação final.

12.10. Em caso de empate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que apresentada a respectiva Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.11. Tratando-se de duas participantes enquadradas como microempresa e/ou EPP, e persistindo o empate, o desempate se dará por meio de sorteio.

12.12. EXEQUIBILIDADE:

12.12.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.12.2. Poderá ser considerada inexequíveis as propostas de preço cujos valores forem inferiores a: **70%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

12.13. NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021):

12.13.1.1. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio deverá realizar avaliação sobre o potencial sobre preço relativo à proposta de preço.

12.13.1.2. Constatado o risco de sobre preço, o agente de contratação ou a comissão de

contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosa. A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

12.13.1.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobre preço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.13.1.4. Concluída a negociação, se houver:

12.13.1.4.1. O resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

12.13.1.5. Deverá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação.

13 - VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP[2]

13.1. Tão logo o Município tenha conhecimento de fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

[2] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

14 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A proposta não poderá ser feita com o valor **superior ao valor global do LOTE 01**, ***bem como, não poderá ultrapassar o valor unitário de cada item do referido Lote 01, composto pelos 12 itens, conforme tabela anexa a este edital.*** Sendo que a proposta deverá conter todos os 12 itens preenchidos.

14.4. **A proponente deverá ofertar um percentual de desconto que decairá sobre todos os itens (1 a 12) do LOTE 01 havendo a readequação dos valores proporcional e igualitária dos mesmos, de acordo com o percentual ofertado.**

14.5. A proposta com valor unitário superior ao estabelecido nos itens que compõe o Lote 01 (ITEM 01 A 12) ou que estiver em desconformidade igualitária com o percentual ofertado e não apresentar proposta em algum dos itens será desclassificada.

14.6. EMPATE:

14.6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II -Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.7. O critério previsto no inciso I do item anterior será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

14.8. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.8.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60,§ 1º da Lei nº 14.133/2021):

14.8.2. - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

14.8.3. - Empresas brasileiras;

14.8.4. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.8.5. - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

15.6.1. **PESSOA JURÍDICA**

15.6.2. **DECLARAÇÕES**

- **Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).**

- **Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).**

- **Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

- **Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.**

- **Declaração LGPD.**

15.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

15.7.1. **Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:**

- ✓ **Estatuto ou contrato social;**
- ✓ **Ato constitutivo;**
- ✓ **Registro comercial;**
- ✓ **Decreto de autorização.**

15.8. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda FEDERAL e com a Seguridade Social

d) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS.

g) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

***h)* Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**

15.9. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

a) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a proponente está apta econômica e financeiramente para participar de processos licitatórios, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

15.10. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) A licitante deverá demonstrar ser legítima proprietária de plataforma que permita a realização de leilão a ser conduzido por servidor municipal, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma deverá apresentar Contrato com a fornecedora do Sistema, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.

b) APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO E CAPACITADO PARA FORNECER TREINAMENTO ao servidor municipal nomeado, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e equipe de apoio, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado no Município de Macieira/SC.

c) APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que mencione a prestação de serviços do objeto da licitação, ou fornecimento de recursos de tecnologia da informação, que permitam a interatividade dos lances recebidos presencialmente e os recebidos via internet, contendo as seguintes informações:

- **identificação da pessoa jurídica emitente;**
- **nome e cargo do signatário;**
- **data da realização do(s) leilão(ões);**
- **informação do emitente quanto a satisfação do(s) resultado(s) obtido(s);**
- **metodologia utilizada no(s) leilão(ões).**

d) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que ATENDE TODOS OS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA estabelecidos no ETP, TR e Edital.

15.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.14. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16 - DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

16.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

16.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.5. O recurso para os casos indicados no item 1:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

16.4.2. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

16.4.3. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

16.4.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

16.4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

16.8. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

a) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

b) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

c) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.2. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.3. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à

apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18 - CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

18.1.2. O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

b) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

d) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

e) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

f) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

g) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90,§ 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

i) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

d) Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

e) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

f) O contrato terá os preços fixos e irreajustáveis.

g) O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

18.3. Obrigações do CONTRATADO:

a) Agir de modo idôneo;

b) Os serviços serão executados com qualidade adequada e de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo a CONTRATADA estar devidamente registrada nos órgãos competentes e possuir autorização para uso da plataforma de leilões;

c) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato.

d) Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

f) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Concorrência, apresentando à CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

h) Prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

i) Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria de Administração, sobre qualquer anormalidade como a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades;

j) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

k) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões, fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

l) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho,

fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

m) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

n) Providenciar toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

o) Todos os custos necessários a execução do objeto ficará a cargo das expensas da contratada, isentando-se a contratante de quaisquer eventuais prejuízos durante a execução do objeto contratual;

p) A contratada deverá dispor de e-mail e telefone para que a contratante solicite a execução dos serviços conforme a demanda;

q) Dar treinamento ao servidor municipal nomeado nos termos do art. 31 da Lei Federal 14.133/2021, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado in loco na Prefeitura do Município de MACIEIRA/SC.

r) Garantir que o sistema funcione corretamente, sem falhas que prejudiquem os participantes do leilão, bem como deve proteger os dados dos usuários e das transações contra fraudes e acessos indevidos.

s) A CONTRATADA deverá oferecer suporte contínuo e ilimitado através de canais eletrônicos, como e-mail, telefone e acesso remoto. Este atendimento estará disponível de segunda a sexta-feira, visando garantir que os servidores possam obter assistência técnica e administrativa de maneira ágil e eficaz, conforme suas necessidades diárias.

t) Oferecer atendimento eficiente para resolver problemas e dúvidas dos participantes, assegurando que todos tenham igualdade de condições no processo de leilão.

u) A CONTRATADA deverá manter registros detalhados das transações e disponibilizar informações para fiscalização, bem como orientará o Município sobre as publicações a serem efetuadas

v) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

18.4. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e neste contrato;

b) Exercer a fiscalização do contrato e dos serviços, bem como designar um servidor para fiscalizar o contrato que se originar do referido certame;

c) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no

ETP e TR;

d) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato;

e) A fiscalização será exercida no interesse da Administração da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

f) Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

h) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe no art. 31, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

i) Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;

j) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;

k) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);

l) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e Julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, bem como, dos recursos, na fase pertinente, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme legislação em vigor.

18.5. <u>ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO MUNICIPAL/PREGOEIRO</u>

- Realizar o Leilão nas datas e horários estipulados nas Condições de Venda;
- Organizar os Leilões presenciais se for o caso, incluindo a disponibilização de espaço, conexão com a rede de Internet, pessoal técnico, bem como, equipamentos (telão, projetor, notebooks e impressora), necessários à montagem dos certames;
- Realizar a abertura dos Leilões na Plataforma CONTRATADA;

- Cadastrar na Plataforma CONTRATADA os bens a serem apregoados em cada Leilão, em lotes categorizados e sub-categorizados, com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda, respectivas fotos, e descrição da localização para visitação, conforme os dados constantes em Edital de Leilão.
- Inserir na Plataforma CONTRATADA as Condições de Venda e Pagamento do certame, aprovadas pela comissão de avaliação Municipal;
- Prestar Informações técnicas aos interessados sobre os bens quanto ao funcionamento, dados adicionais, fotos, etc.;
- Orientações adicionais quanto às regras e procedimentos de visitação dos bens;
- Informações adicionais sobre as regras e procedimentos necessários para retiradas dos bens;
- Atualizações, atrasos ou quaisquer outros assuntos referentes à entrega dos bens ou documentação;
- Reclamações acerca de divergências e/ou irregularidades referentes aos bens;
- Gestão dos Leilões restritos para oferta de lances/propostas/prorrogação de prazo e cancelamento do Lote, sendo:
- Emissão de Carta de Arrematação com respectiva identificação do bem/lote arrematado, bem como, qualificação do arrematante comprado;
- Acessibilidade que permita a prorrogação de tempo de Lotes sem oferta de lances (Tempo Extra);
- Acessibilidade que permita a sincronização de dois ou mais lotes;
- Acessibilidade que permita a retirada de Lotes cancelados da Plataforma de Leilão;
- Acessibilidade que permita o cancelamento do lance/proposta ao participante do evento, quando constatados lances/propostas em duplicidade ou lance/proposta ofertado erroneamente por manuseio do incremento;
- Liquidação e pagamento e prorrogação de prazos;
- Funcionalidade que disponibilize ao Leiloeiro (pregoeiro) na plataforma a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo Município.

a) Bloqueio de Cadastro: Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (pregoeiro) a solicitação do bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impede a participação dos mesmos em outros leilões promovidos pela Plataforma.

b) Relatório dos Leilões (pregões): Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (Pregoeiro) a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote e dados dos arrematantes.

18.6. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.6.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.6.2. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

18.6.3. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.6.4. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124

da Lei nº 14.133/2021.

18.6.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.6.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.6.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.6.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

18.6.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.7. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

18.7.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

18.7.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.7.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.7.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.7.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.8. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

18.8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.8.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.8.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

18.10. - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

18.10.1. Devolução da garantia;

18.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

18.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.11.3. Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.11.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.12. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.13. GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) O gestor do contrato será nomeado através de Portaria e assumirá as funções pertinentes no âmbito do Município de Macieira - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.13. Fica designado a servidora pública Lucila Carmem Serighelli, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para atuar como fiscal do contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

18.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.15. A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados;

18.16. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.17. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

18.18. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

18.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19- RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

19.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19.1.2.- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140,§ 2º da Lei nº 14.133/2021).

20 - PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatuto Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.9. A Administração efetuará o pagamento referente ao leilão público ao CONTRATADO, em até 30 dias de acordo com o valor final arrecadado em cada leilão, conforme itens da tabela que compõe o LOTE 01, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

20.10. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.11. A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações.

21 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs.1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de MACIEIRA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou

estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal nº188/2024 de 25/07/2024 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Macieira/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como

condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Macieira (www.macieira.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Declaração inexistência de impedimentos

IV - Declaração LGPD

V - Declaração para LC 123/2006

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação

VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

IX - Minuta do Contrato Administrativo.

22.6. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.7. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macieira, 05 de maio de 2026.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.05.05 14:07:52 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA

Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	**DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO** O objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA A ALIENAÇÃO (VENDA) DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS E QUE PERTENCEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC,** a utilização de uma plataforma de transação via web permite uma ampla divulgação do leilão, alcançando um público mais vasto e diversificado, em comparação aos métodos tradicionais de divulgação e realização de leilões. Essa amplitude de divulgação potencializa a competitividade entre os participantes, podendo resultar em melhores ofertas e, consequentemente, maior arrecadação para o município. Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como de SERVIÇOS ESPECIAIS. Conforme prevê o inciso XIV do artigo 6º da Lei 14.133/21. Em relação ao quantitativo, será contratada uma única empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, que prestará os serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, durante esse período a empresa prestará suporte e apoio técnico e disponibilizará a plataforma para a realização dos leilões. O prazo do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a necessidade da continuidade dos serviços.	**SIM** Art. 6º, XXIII, "a"

<table>
<tr><td>2.</td><td>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA</td><td>SIM
Art. 40, § 1º, I</td></tr>
<tr><td></td><td>Resposta:
O Município de Macieira/SC ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que esse catálogo seja formalmente desenvolvido, será utilizado o Catálogo Eletrônico emitido pelo Governo Federal, conforme prevê o artigo 187 da Lei nº 14.133/2021.
Sendo assim, foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao.
Contudo, não foi encontrado nenhum item que atendesse às necessidades específicas do Município em relação ao serviço que se pretende contratar. Dessa forma, para esta aquisição, será adotada as descrições próprias do Município.

<u>LOTE 01</u>
<table>
<tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO DO ITEM</th><th>VALOR DE REFERÊNCIA</th></tr>
<tr><td>01</td><td>Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 0,01 até R$ 49.999,99</td><td>R$ 2.488,39</td></tr>
<tr><td>02</td><td>Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 50.000,00 até R$ 99.999,99</td><td>R$ 5.171,89</td></tr>
<tr><td>03</td><td>Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 100.000,00 até R$ 149.999,99</td><td>R$ 7.427,48</td></tr>
<tr><td>04</td><td>Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 150.000,00 até R$ 199.999,99</td><td>R$ 10.475,35</td></tr>
</table>
</td><td></td></tr>
</table>

		05	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 200.000,00 até R$ 299.999,99	**R$ 15.166,29**	
		06	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 300.000,00 até R$ 399.999,99	**R$ 20.096,48**	
		07	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 400.000,00 até R$ 499.999,99	**R$ 25.347,44**	
		08	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 500.000,00 até R$ 599.999,99	**R$ 29.732,76**	
		09	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 600.000,00 até R$ 699.999,99	**R$ 34.785,51**	
		10	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 700.000,00 até R$ 799.999,99	**R$ 39.858,37**	
		11	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 800.000,00 até R$ 899.999,99	**R$ 44.623,40**	
		12	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor acima de R$ 900.000,00	**R$ 50.401,06**	
			Valor Máximo Estimado	**R$ 50.401,06**	

3.	**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS** **Resposta:** A fundamentação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens declarados inservíveis e que pertencem ao patrimônio municipal, com apoio e suporte técnico ao servidor que será nomeado como leiloeiro está baseada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado especificamente para essa contratação. O ETP foi desenvolvido com o objetivo de identificar as necessidades do Município e justificar a escolha da solução mais adequada, conforme as especificações e requisitos da administração pública local. Assim, a contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que detalha as razões e condições que embasam a necessidade de contratação, incluindo os aspectos técnicos e econômicos da solução proposta.	**SIM** Art. 6º, XXIII, "b"

4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Resposta: A solução encontrada como ideal é a contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens declarados inservíveis e que pertencem ao patrimônio do Município de Macieira/SC, visto que pela discricionariedade administrativa, o Município prefere a nomeação de um servidor como leiloeiro para os leilões, contudo, não basta somente o leiloeiro para realizar um leilão. O leilão poderia ser realizado pelo leiloeiro designado pela autoridade municipal de forma presencial, contudo, se observa que leilões presenciais possuem fragilidade quanto a disputa e transparência, fazendo-se necessário a realização de um leilão eletrônico. Observou-se junto a outros Municípios a possibilidade de contratação de serviços inerentes a recursos de tecnologia de informação através de plataforma para promoção, divulgação e que o leiloeiro municipal possa realizar a operacionalização do leilão de forma altamente vantajosa. Com isso, a modalidade técnica e preço justifica-se para o objeto, visto que quanto maior a técnica, maior são as chances de retorno econômico para a municipalidade com a venda dos bens, inclusive sendo a forma de remuneração proposta nesse edital, consoante o art. 144 da Lei 14.133/2021.	SIM Art. 6º, XXIII, “c”

5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Resposta: Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais, bem como a regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Abaixo, segue a relação de documentos exigidos para a habilitação da empresa, os quais deverão ser apresentados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência: O contratado deverá ser PESSOA JURÍDICA e deverá apresentar a seguinte documentação: DECLARAÇÕES I- Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).	SIM Art. 6º, XXIII, "d"

	Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Declaração LGPD. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: Estatuto ou contrato social; Ato constitutivo; Registro comercial; HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): CNPJ; Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social; Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante; Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante; Regularidade com o FGTS; Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO; Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.* HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): b) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	

	HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): **A licitante deverá demonstrar ser legítima proprietária de plataforma que permita a realização de leilão a ser conduzido por servidor municipal, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma deverá apresentar: Contrato com a fornecedora do Sistema, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.** **APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO E CAPACITADO PARA FORNECER TREINAMENTO ao servidor municipal nomeado, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e equipe de apoio, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado no Município de Macieira/SC.** **APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que mencione a prestação de serviços do objeto da licitação, ou fornecimento de recursos de tecnologia da informação, que permitam a interatividade dos lances recebidos presencialmente e os recebidos via internet, contendo as seguintes informações:** • **identificação da pessoa jurídica emitente;** • **nome e cargo do signatário;** • **data da realização do(s) leilão(ões);** • **informação do emitente quanto a satisfação do(s) resultado(s) obtido(s);** • **metodologia utilizada no(s) leilão(ões).** **d) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que ATENDE TODOS OS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA estabelecidos no ETP, TR e Edital.** Na plataforma de transmissão dos leilões deverá ter as funcionalidades mínimas, que permita: *Cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas e jurídicas, * Inclusão de informações do leilão (Edital, fotos, valor mínimo de venda e informações gerais do bem); *Certificação de informações cadastrais permitindo integração eletrônica com Órgãos de proteção de crédito, para certificação das informações prestadas pelos interessados; *Emissão de boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido,	

	sendo realizada a cobrança diretamente na conta indicada pela Administração Pública; *Bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante; *Geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão; *Mecanismos da disputa em TEMPO REAL, permitindo a captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente; *Tempo extra, concedendo "tempo extra" toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes, e LANCES automáticos, proporcionando a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes, uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante oferte um lance superior, a plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame; A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional para realizar treinamento ao Leiloeiro e equipe de apoio designados para conduzir os leilões, devendo ainda acompanhar os certames na sede da contratante, nos dias indicados para a realização dos leilões, devendo prestar todos os esclarecimentos e dúvidas necessárias.	
6.	**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO** A execução do contrato será realizada de forma contínua, com a finalidade de assegurar o uso da plataforma para a realização dos leilões, bem como o suporte técnico constante, ao leiloeiro nomeado pelo Município. Além disso, o contrato será executado de acordo com as demandas e necessidades do Município, podendo ser prorrogado, caso necessário, sem interrupção dos serviços prestados.	**S** **IM** Art. 6º, XXIII, "e"

	A empresa contratada compromete-se a fornecer suporte contínuo, tanto de forma presencial quanto a distância, estando disponível para atender a todas as necessidades dos servidores envolvidos. A empresa deverá treinar o leiloeiro no prazo de 10 dias a contar da solicitação de fornecimento e no mesmo prazo liberar acesso a plataforma para a realização dos eventuais leilões. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado. A contratada se responsabilizará por todos encargos não previstos como da contratante relativos à operacionalização do sistema e treinamento do servidor. Os serviços fornecidos que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital. São obrigações da CONTRATADA: Agir de modo idôneo; Os serviços serão executados com qualidade adequada e de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo a CONTRATADA estar devidamente registrada nos órgãos competentes e possuir autorização para uso da plataforma de leilões; Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato. Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias. Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Concorrência, apresentando à	

	CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo. Prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE. Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria de Administração, sobre qualquer anormalidade como a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades; Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões, fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários. Providenciar toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada. Todos os custos necessários a execução do objeto ficará a cargo das expensas da contratada, isentando-se a contratante de quaisquer eventuais prejuízos durante a execução do objeto contratual; A contratada deverá dispor de e-mail e telefone para que a contratante solicite a execução dos serviços conforme a demanda; Dar treinamento ao servidor municipal nomeado nos termos do art. 31 da Lei Federal 14.133/2021, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado in loco na Prefeitura do Município de MACIEIRA/SC. Garantir que o sistema funcione corretamente, sem falhas que prejudiquem os participantes do leilão, bem como deve proteger os dados dos usuários e das transações contra fraudes e acessos indevidos. A CONTRATADA deverá oferecer suporte contínuo e ilimitado através de canais eletrônicos, como e-mail, telefone e acesso remoto. Este atendimento	

	estará disponível de segunda a sexta-feira, visando garantir que os servidores possam obter assistência técnica e administrativa de maneira ágil e eficaz, conforme suas necessidades diárias. Oferecer atendimento eficiente para resolver problemas e dúvidas dos participantes, assegurando que todos tenham igualdade de condições no processo de leilão. A CONTRATADA deverá manter registros detalhados das transações e disponibilizar informações para fiscalização, bem como orientará o Município sobre as publicações a serem efetuadas Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços. São obrigações da CONTRATANTE: Para a execução do serviço objeto do presente instrumento contratual a CONTRATANTE obriga-se a: Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e neste contrato; Exercer a fiscalização do contrato e dos serviços, bem como designar um servidor para fiscalizar o contrato que se originar do referido certame; Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no ETP e TR; Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato; A fiscalização será exercida no interesse da Administração da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas. Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe no art. 31, da Lei Federal n.º 14.133/2021; Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma,	

	Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos; Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados; Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s); Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e Julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, bem como, dos recursos, na fase pertinente, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme legislação em vigor. *** ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO MUNICIPAL/PREGOEIRO** Realizar o Leilão nas datas e horários estipulados nas Condições de Venda; Organizar os Leilões presenciais se for o caso, incluindo a disponibilização de espaço, conexão com a rede de Internet, pessoal técnico, bem como, equipamentos (telão, projetor, notebooks e impressora), necessários à montagem dos certames; Realizar a abertura dos Leilões na Plataforma CONTRATADA; Cadastrar na Plataforma CONTRATADA os bens a serem apregoados em cada Leilão, em lotes categorizados e sub-categorizados, com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda, respectivas fotos, e descrição da localização para visitação, conforme os dados constantes em Edital de Leilão. Inserir na Plataforma CONTRATADA as Condições de Venda e Pagamento do certame, aprovadas pela comissão de avaliação Municipal; Prestar Informações técnicas aos interessados sobre os bens quanto ao funcionamento, dados adicionais, fotos, etc.; Orientações adicionais quanto às regras e procedimentos de visitação dos bens; Informações adicionais sobre as regras e procedimentos necessários para retiradas dos bens; Atualizações, atrasos ou quaisquer outros assuntos referentes à entrega dos bens ou documentação; Reclamações acerca de divergências e/ou irregularidades referentes aos bens; Gestão dos Leilões restritos para oferta de lances/propostas/prorrogação de prazo e cancelamento do Lote, sendo: Acessibilidade que permita a prorrogação de tempo de Lotes sem oferta de lances (Tempo Extra);	

	Acessibilidade que permita a sincronização de dois ou mais lotes; Acessibilidade que permita a retirada de Lotes cancelados da Plataforma de Leilão; Acessibilidade que permita o cancelamento do lance/proposta ao participante do evento, quando constatados lances/propostas em duplicidade ou lance/proposta ofertado erroneamente por manuseio do incremento; Liquidação e pagamento e prorrogação de prazos; Funcionalidade que disponibilize ao Leiloeiro (pregoeiro) na plataforma a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo Município. Bloqueio de Cadastro Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (pregoeiro) a solicitação do bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impede a participação dos mesmos em outros leilões promovidos pela Plataforma. Relatório dos Leilões (pregões); Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (Pregoeiro) a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote e dados dos arrematantes. Emissão de Carta de Arrematação com respectiva identificação do bem/lote arrematado, bem como, qualificação do arrematante comprador.	
7.	**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização. A avaliação do desempenho será realizada com base em indicadores definidos previamente, os quais serão monitorados ao longo da execução do contrato. Caso o desempenho da empresa não esteja de acordo com as expectativas ou os critérios estabelecidos, medidas corretivas serão tomadas para ajustar as ações e garantir que os serviços atendam às necessidades do Município. O fiscal do contrato terá a autoridade necessária para solicitar documentação, informações e realizar vistorias no local de execução dos serviços, com a empresa sendo obrigada a fornecer total colaboração para a fiscalização. Se houver falhas ou não conformidades na execução, o fiscal tomará as providências adequadas, que podem incluir ajustes operacionais ou alterações	**S** **I** **M** Art. 6º, XXIII, “f”

	no cronograma de atividades. Caso o descumprimento das obrigações contratuais seja identificado, o Município tomará as medidas legais pertinentes. Em síntese, a gestão do contrato será orientada pela transparência, pela eficiência e pela flexibilidade, garantindo que os serviços atendam plenamente às necessidades do Município, com ajustes contínuos sempre que necessário.	
8.	**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** A Administração efetuará o pagamento referente ao leilão público ao CONTRATADO, em até 30 dias de acordo com o valor final arrecadado em cada leilão, conforme enquadramento dos itens da tabela que compõe o LOTE 01 e conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações: *** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:** **Processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº0XX/2026 Contrato Administrativo nº xx/26** **Dados bancários da Contratada** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.	**SIM** Art. 6º, XXIII, "g"
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, com fundamento no inciso II, art.28º da Lei 14.133/2021. No critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, será considerada a melhor proposta aquela com MAIOR PONTUAÇÃO obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço (art. 36 da Lei nº 14.133/2021): NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA =	SIM Art. 6º, XXIII, "h"

	PONTUAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA + PONTUAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO A Lei nº 14.133/2021 prevê, explicitamente, os modos de disputa, que nesse caso será FECHADO, conforme determina o art. 56, II da Lei nº 14.133/2021, não há envio de lances, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. Para este processo de contratação a proporção da nota será: Primeiro será calculada a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA, e após será calculada a pontuação da PROPOSTA DE PREÇO (art. 36, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	
10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO A estimativa do valor da contratação de uma plataforma para divulgação de leilões públicos deve considerar diversos fatores, incluindo custos diretos e indiretos, além dos preços unitários referenciais disponíveis no mercado. Para a consecução deste objeto os preços foram estimados pela Administração nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Em se tratando de Concorrência por Técnica e Preço, é o tipo de licitação onde a proposta mais vantajosa para a Administração tem base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica. Para assegurar que o valor proposto está em conformidade com os preços praticados no mercado, foi realizada uma pesquisa detalhada no sistema Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). A pesquisa, realizada utilizando a descrição (Objeto Licitação) pretendida para a contratação e que será licitado, resultou na localização de um contrato com o mesmo objeto de contratação, firmado com o Município de Irani/SC, sendo	SIM Art. 6º, XXIII, "i"

o Contrato nº001/2025 celebrado em 15/01/2025. O valor do contrato é o que consta na tabela abaixo, tendo em vista que o Município de Macieira tomou como referência esses valores, Vejamos:

O valor a ser pago a contratada será de acordo com o valor arrecadado no Leilão, em conformidade com a faixa etária dos itens abaixo relacionados:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA:
01	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 0,01 até R$ 49.999,99	**R$ 2.488,39**
02	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 50.000,00 até R$ 99.999,99	**R$ 5.171,89**
03	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 100.000,00 até R$ 149.999,99	**R$ 7.427,48**
04	Processo de Leilão Públicocom arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 150.000,00 até R$ 199.999,99	**R$ 10.475,35**
05	Processo de Leilão Públicocom arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 200.000,00 até R$ 299.999,99	**R$ 15.166,29**
06	Processo de Leilão Públicocom arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 300.000,00 até R$ 399.999,99	**R$ 20.096,48**
07	Processo de Leilão Públicocom arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 400.000,00 até R$ 499.999,99	**R$ 25.347,44**
08	Processo de Leilão Públicocom arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 500.000,00 até R$ 599.999,99	**R$ 29.732,76**
09	Processo de Leilão Públicocom arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 600.000,00 até R$ 699.999,99	**R$ 34.785,51**
10	Processo de Leilão Públicocom arrecadação total dos bens no valor	**R$ 39.858,37**

		entre: R$ 700.000,00 até R$ 799.999,99		
	11	Processo de Leilão Públicocom arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 800.000,00 até R$ 899.999,99	**R$ 44.623,40**	
	12	Processo de Leilão Públicocom arrecadação total dos bens no valor acima de R$ 900.000,00	**R$ 50.401,06**	
		Valor Máximo Estimado	**R$ 50.401,06**	
11.	**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da referida contratação correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Macieira, prevista para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 2.400- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 15007- 33.90.39.79.00 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.			**SIM** Art. 6º, XXIII, "j"
12.	**INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO** A empresa contratada para o fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens, será responsável pela execução dos atendimentos presenciais e a distância com acessos remotos, whatsapp ou e-mail, conforme a situação exigir. O acesso a PLATAFORMA para a realização deverá estar disponibilizado em nuvem. Diretamente em navegador WEB, através da INTERNET. Podendo ser acessados em qualquer lugar que possua acesso à Internet. Os atendimentos presenciais ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal de Macieira, com sede a Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000. O atendimento poderá ser realizado de forma individual ou em grupo, conforme a solicitação do Município. O suporte técnico aos servidores de forma presencial será adaptado às necessidades específicas			**SIM** Art. 40, § 1º, II

	demandadas, garantindo que os mesmos recebam o apoio técnico necessário para a correta execução de suas atividades durante a operacionalização da plataforma do leilão. Os Treinamentos e Cursos de Atualização também deverão ser realizados conforme as necessidades do Município. Esses cursos de capacitação serão oferecidos aos servidores de forma individual ou em grupo, abordando as possíveis mudanças e atualizações que por ventura surgirem na plataforma que está sendo utilizada, garantindo dessa forma a correta execução das atividades, operando o sistema, conforme as normativas vigentes. Além disso, a contratada poderá oferecer suporte à distância, por meio de e-mail, telefone, videoconferência e outros canais eletrônicos. O atendimento será ilimitado e estará disponível de segunda a sexta-feira, conforme surgir a demanda do município, com o objetivo de fornecer suporte contínuo aos servidores, garantindo que todas as dúvidas e necessidades sejam atendidas em tempo hábil. A empresa será responsável por garantir a qualidade e a pontualidade dos serviços prestados, atendendo às necessidades do Município de acordo com as cláusulas contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação da total execução dos serviços e da conformidade com o estabelecido no contrato.	
	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO ***DESDE QUE FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR QUE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEJAM PRESTADOS MEDIANTE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO OU DISPONIBILIZADOS EM UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCALIZADA EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES.** Considerando que o objeto do contrato se refere ao fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens, não será exigida garantia ou assistência técnica nos moldes tradicionais, uma vez que não se trata de fornecimento de bens ou produtos. A empresa prestadora de serviços deverá, no entanto, assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com o fornecimento da plataforma para a realização dos leilões, cumprindo com os requisitos estabelecidos no contrato A empresa compromete-se a fornecer suporte contínuo e a realizar ajustes ou	

	esclarecimentos necessários ao longo da execução do contrato, sempre que solicitado pelo Município, a fim de garantir que os serviços oferecidos com a disponibilização da plataforma de transação via web atendam plenamente às necessidades do Município e às exigências legais e normativas aplicáveis	
	Macieira, 04 de maio de 2026. SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968 Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968 Dados: 2026.05.04 15:08:41 -03'00' SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA **Prefeita Municipal**	

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	**OBRIGATÓRIO RESPONDER?**
1.	**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO** Com o decorrer do tempo é necessário observar que os bens móveis que não são mais úteis ou cujo reaproveitamento é considerado inconveniente ou inoportuno devem ser alienados conforme a legislação aplicável às licitações e contratos no âmbito da administração pública. Dessa forma, a utilização de bens desgastados e obsoletos podem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. Diante desse fato, é válido ressaltar que a utilização de bens em mau estado compromete a eficiência e o desempenho esperado para a administração pública, o que reforça a necessidade de sua alienação. Por consequente, é imprescindível a contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando a promoção e divulgação de Leilão Público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens declarados inservíveis e que pertencem ao patrimônio público Município de Macieira/SC, permitindo um alcance e visibilização a nível nacional do leilão, possibilitando assim a obtenção de um número maior de possíveis compradores e interessados, apresentando-se como uma ferramenta necessária para um melhor resultado do certame. A contratação de uma plataforma para a divulgação de leilões públicos de venda de bens municipais pode ser justificada por diversos fatores: 1. **Transparência e Publicidade** – Garantir que a venda de bens municipais ocorra de forma acessível e transparente, permitindo que um maior número de interessados tenha conhecimento da oportunidade. 2. **Aumento da Competitividade** – A ampla divulgação atrai mais participantes, o que pode resultar em lances mais competitivos e, consequentemente, em uma melhor arrecadação para o município. 3. **Facilidade de Acesso e Modernização** – A utilização de uma plataforma digital moderniza o processo, permitindo que potenciais compradores participem remotamente, sem a necessidade de deslocamento, tornando o leilão mais eficiente. 4. **Cumprimento das Normas Legais** – A legislação de licitações e contratos administrativos frequentemente exige ampla divulgação de processos de alienação de bens públicos, e uma plataforma pode atender melhor a esses requisitos.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/ 2º

	5. **Redução de Custos** – Comparado aos métodos tradicionais, uma plataforma digital pode reduzir gastos com impressão de materiais, eventos presenciais e estrutura física. Esses pontos reforçam a necessidade de um sistema especializado na divulgação dos leilões, garantindo maior eficiência e alcance.	
2.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** Com base na descrição da necessidade apresentada, é possível identificar uma série de requisitos fundamentais que devem ser atendidos para suprir as carências identificadas do Município de Macieira/SC. Esses requisitos, que orientam a definição de uma solução eficaz, têm como objetivo garantir a continuidade dos serviços públicos com eficiência, conformidade legal e melhoria contínua da gestão. A seguir, são elencados os pontos essenciais a serem considerados na busca pela solução que atenda integralmente à atual demanda: Os requisitos para a contratação de uma plataforma visando a divulgação de leilões públicos de bens municipais devem considerar aspectos técnicos, jurídicos e operacionais. **1. Requisitos Técnicos** • **Interface intuitiva** – A plataforma deve ser de fácil navegação para usuários internos e externos. • **Suporte a múltiplos dispositivos** – Compatibilidade com desktops, tablets e smartphones. • **Segurança de dados** – Implementação de protocolos de segurança para proteger informações dos participantes e do município. • **Capacidade de armazenamento e processamento** – Infraestrutura robusta para suportar alto volume de acessos e lances simultâneos. • **Ferramentas de auditoria** – Recursos para rastreabilidade dos processos e registros de transações. **2. Requisitos Jurídicos e Regulatórios** • **Conformidade com normas legais** – Atendimento à legislação de licitações e contratos públicos. • **Garantia de transparência** – Exibição de informações detalhadas sobre os bens leiloados e regras do leilão. • **Registro e autenticação de participantes** – Mecanismos de verificação da identidade e documentação exigida. • **Política de proteção de dados** – Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo segurança na manipulação de informações pessoais. **3. Requisitos Operacionais**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

	• **Gestão simplificada do leilão**– Ferramentas para cadastramento de bens, definição de regras e acompanhamento de lances. • **Suporte técnico**– Disponibilidade de atendimento para solucionar dúvidas e problemas técnicos dos usuários. • **Capacitação de usuários**– Oferta de treinamentos para servidores municipais que irão administrar a plataforma. • **Relatórios e métricas** – Geração de relatórios detalhados sobre participação, valores arrecadados e desempenho do sistema. Esses requisitos garantem uma contratação eficiente e segura, promovendo economicidade, transparência e modernização do processo de leilão público. Além disso, destacamos outros pontos importantes como: Na plataforma de transmissão dos leilões deverá ter as funcionalidades mínimas, que permita: *Cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas e jurídicas, * Inclusão de informações do leilão (Edital, fotos, valor mínimo de venda e informações gerais do bem); *Certificação de informações cadastrais permitindo integração eletrônica com Órgãos de proteção de crédito, para certificação das informações prestadas pelos interessados; *Emissão de boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido, sendo realizada a cobrança diretamente na conta indicada pela Administração Pública; *Bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante; *Geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão; *Mecanismos da disputa em TEMPO REAL, permitindo a captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente; *Tempo extra, concedendo “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes, e LANCES automáticos, proporcionando a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes, uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante oferte um lance superior, a plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame; A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional para realizar treinamento ao Leiloeiro e equipe de apoio designados para conduzir os leilões, na sede da contratante, devendo prestar todos os esclarecimentos e dúvidas necessárias.	

3.	**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR** Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado para atender os requisitos estabelecidos, objetivando alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da contratação, levando em consideração os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Das Soluções: **1ª Solução: Contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, dispondo de Plataformas especializadas em leilões públicos**– Sistemas desenvolvidos especificamente para atender às exigências legais e operacionais de leilões governamentais. **2ª Solução: Desenvolvimento de plataforma própria** – Criar um sistema personalizado pode oferecer maior controle, mas exige investimentos significativos em tecnologia e manutenção. O que no momento seria inviável para o município, considerando que o mesmo não possui estrutura física adequada e nem pessoal técnico especializado para o desenvolvimento da plataforma para a promoção de leilões públicos. A escolha da plataforma deve levar em conta: **Conformidade com a legislação** – A solução deve atender à Lei nº 14.133/2021, que rege licitações e contratos públicos. **Segurança e transparência** – A plataforma deve garantir proteção de dados e rastreabilidade dos processos. **Facilidade de uso** – Interface intuitiva para servidores públicos e participantes do leilão. **Capacidade de integração** – Compatibilidade com sistemas administrativos do município. A decisão deve considerar: **Custo-benefício** – Comparação entre investimento inicial, taxas de operação e retorno esperado. **Eficiência operacional** – Redução de custos com divulgação tradicional e aumento da arrecadação por maior participação. **Sustentabilidade financeira**– Avaliação do impacto da contratação no orçamento municipal.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

	A escolha da solução ideal deve equilibrar aspectos técnicos e econômicos, garantindo eficiência, transparência e economicidade na realização dos leilões públicos. Diante disso, em análise as alternativas apresentadas para a solução do problema em questão, verificou-se que a 1ª Solução- que refere-se a contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens do município será a melhor alternativa para divulgação dos itens a serem leiloados, propiciando maior divulgação e elevando as chances da Administração conseguir os melhores valores pelos itens ofertados, tendo em vista a amplitude da divulgação.	
4.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.** A solução proposta para atender à necessidade demandada no Município de Macieira/SC é a contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens declarados inservíveis e que pertencem ao patrimônio municipal, visto que os bens serão leiloados a partir do momento em que não possuírem viabilidade econômica para manutenções, considerando ainda que resulta em custos muito elevados e consequentemente comprometem a produtividade e qualidade dos serviços prestados a população. Dessa forma, o contratado será responsável pelo fornecimento da plataforma de transação via web, ao longo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto pela legislação vigente. Durante todo o ciclo de vida do contrato, a empresa será responsável por oferecer serviços que atendam os padrões de qualidade, cumprindo os requisitos exigidos e pontualidade no fornecimento da plataforma, bem como nos serviços solicitados, atendendo as demandas de todas as Secretarias desta municipalidade e do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Macieira, garantindo a eficiência nas atividades realizadas pela administração municipal. A solução para a contratação de uma plataforma de divulgação de leilões públicos deve abranger todos os elementos necessários para garantir eficiência, transparência e segurança no processo. A plataforma deve ser um sistema digital especializado na divulgação e gestão de leilões públicos, permitindo que participantes acessem informações, realizem lances e acompanhem o processo de forma transparente e segura. Os principais componentes incluem:	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

- **Portal Web Responsivo** – Interface acessível via computadores e dispositivos móveis.
- **Cadastro de Bens** – Ferramenta para inserção de informações detalhadas sobre os itens leiloados.
- **Gestão de Participantes** – Registro e autenticação de usuários interessados em participar dos leilões.
- **Sistema de Lances** – Mecanismo seguro para recebimento e processamento de ofertas.
- **Relatórios e Auditoria** – Geração de documentos detalhados sobre o andamento dos leilões e resultados financeiros.
- **Integração com Sistemas Municipais** – Compatibilidade com plataformas de gestão pública para facilitar a administração.

Exigências Relacionadas à Manutenção

Para garantir o funcionamento contínuo e eficiente da plataforma, são necessárias medidas de manutenção, incluindo:

- **Manutenção Preventiva** – Atualizações periódicas para otimização do desempenho e segurança do sistema.
- **Correção de Falhas** – Resolução de problemas técnicos e ajustes necessários para garantir estabilidade.
- **Monitoramento de Servidores** – Supervisão constante para evitar sobrecarga e garantir disponibilidade.
- **Backup de Dados** – Procedimentos regulares para proteção e recuperação de informações em caso de falhas.

Assistência Técnica

A plataforma deve contar com suporte técnico eficiente para atender usuários e administradores:

- **Atendimento 24/7** – Disponibilidade de suporte para resolução de dúvidas e problemas técnicos.
- **Treinamento de Usuários**– Capacitação de servidores municipais para operação do sistema.
- **Canal de Comunicação Direto** – Chat, e-mail ou telefone para contato rápido com a equipe de suporte.
- **Garantia de Continuidade** – Planos de contingência para evitar interrupções no serviço.

Essa solução garante um processo de leilão público moderno, seguro e eficiente, promovendo economicidade e transparência na gestão dos bens municipais, garantindo que o Município atenda às suas necessidades administrativas, operacionais e legais, com a orientação de profissionais especializados e acompanhamento técnico especializado.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

SIM
Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Acerca do quantitativo, a contratação da empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens declarados inservíveis e que pertencem ao patrimônio municipal se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, durante esse período a empresa prestará suporte e apoio técnico e disponibilizará a plataforma para a realização dos leilões.

Será possível realizar prorrogação contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovada a necessidade de continuidade dos serviços, com base na avaliação do desempenho e nas demandas específicas do Município. A prorrogação estará sujeita à análise das condições técnicas e à efetiva continuidade da necessidade do serviço especializado, a fim de garantir a eficiência na gestão pública municipal.

LOTE 01

QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA
01	**Item 01-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 0,01 até R$ 49.999,99	**R$ 2.488,39**
01	**Item 02-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 50.000,00 até R$ 99.999,99	**R$ 5.171,89**
01	**Item 03-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 100.000,00 até R$ 149.999,99	**R$ 7.427,48**
01	**Item 04-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 150.000,00 até R$ 199.999,99	**R$ 10.475,35**

		01	**Item 05-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 200.000,00 até R$ 299.999,99	**R$ 15.166,29**		
		01	**Item 06-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 300.000,00 até R$ 399.999,99	**R$ 20.096,48**		
		01	**Item 07-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 400.000,00 até R$ 499.999,99	**R$ 25.347,44**		
		01	**Item 08-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 500.000,00 até R$ 599.999,99	**R$ 29.732,76**		
		01	**Item 09-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 600.000,00 até R$ 699.999,99	**R$ 34.785,51**		
		01	**Item 10-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 700.000,00 até R$ 799.999,99	**R$ 39.858,37**		
		01	**Item 11-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre R$ 800.000,00 até R$ 899.999,99	**R$ 44.623,40**		
		01	**Item 12-** Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor acima de R$ 900.000,00	**R$ 50.401,06**		

6.	**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO** A estimativa do valor da contratação de uma plataforma para divulgação de leilões públicos deve considerar diversos fatores, incluindo custos diretos e indiretos, além dos preços unitários referenciais disponíveis no mercado. Para a consecução deste objeto os preços foram estimados pela Administração nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Em se tratando de Concorrência por Técnica e Preço, é o tipo de licitação onde a proposta mais vantajosa para a Administração tem base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica.

Para assegurar que o valor proposto está em conformidade com os preços praticados no mercado, foi realizada uma pesquisa detalhada no sistema Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). A pesquisa, realizada utilizando a descrição (Objeto Licitação) pretendida para a contratação e que será licitado, resultou na localização de um contrato com o mesmo objeto de contratação, firmado com o Município de Irani/SC, contrato nº 001/2025 celebrado em 15/01/2025. O valor do contrato é o que consta na tabela abaixo, tendo em vista que o Município de Macieira tomou como referência esses valores, Vejamos:

O valor a ser pago a contratada será de acordo com o valor arrecadado no Leilão, em conformidade com a faixa etária dos itens abaixo relacionados:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA:
01	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 0,01 até R$ 49.999,99	**R$ 2.488,39**
02	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 50.000,00 até R$ 99.999,99	**R$ 5.171,89**
03	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 100.000,00 até R$ 149.999,99	**R$ 7.427,48**
04	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 150.000,00 até R$ 199.999,99	**R$ 10.475,35**
05	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 200.000,00 até R$ 299.999,99	**R$ 15.166,29**
06	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 300.000,00 até R$ 399.999,99	**R$ 20.096,48**

		07	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 400.000,00 até R$ 499.999,99	**R$ 25.347,44**		
		08	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 500.000,00 até R$ 599.999,99	**R$ 29.732,76**		
		09	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 600.000,00 até R$ 699.999,99	**R$ 34.785,51**		
		10	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 700.000,00 até R$ 799.999,99	**R$ 39.858,37**		
		11	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 800.000,00 até R$ 899.999,99	**R$ 44.623,40**		
		12	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor acima de R$ 900.000,00	**R$ 50.401,06**		
		Valor Máximo Estimado		**R$ 50.401,06**		

7.	**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** Considerando a natureza das atividades a serem desenvolvidas, a contratação será realizada por meio de um único contrato, sem o parcelamento dos serviços. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Sendo assim, parcelar a contratação em diferentes partes prejudicaria a eficiência da ação e comprometeria a uniformidade dos resultados. Isso porque, ao dividir os serviços em várias contratações, existiria o risco de fragmentação da abordagem, dificultando a integração entre os setores e tornando a coordenação das atividades mais complexa. Além disso, a atuação de uma única empresa garante que todos os processos dos leilões sejam conduzidos com uma metodologia única de plataforma, alinhada aos princípios de eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

8.	**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** Não há contratações correlatas ou interdependentes em relação à presente contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens declarados inservíveis e que pertencem ao patrimônio municipal. A empresa a ser contratada, será responsável por fornecer suporte técnico e a oferecer treinamentos e cursos de atualização aos servidores do Município que irão operar o sistema, sem custo adicional. Estes treinamentos terão a finalidade de assegurar a correta utilização e operacionalização do sistema e poderão ser realizados tanto de forma individual quanto em grupo. Dessa forma, a contratação é autônoma e não depende de outras contratações ou serviços para a sua execução, pois a empresa será responsável por todo o apoio técnico e capacitação contínua dos servidores municipais, bem como a disponibilização da plataforma para a realização e divulgação dos leilões públicos.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
9.	**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.** O Município de Macieira ainda não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado. Portanto, não há previsão específica para a contratação em questão no referido plano. A gestão pública municipal está em processo de implementação do PCA, com o intuito de garantir a organização e transparência nos processos de contratação e alinhamento das ações administrativas com as metas estabelecidas para o exercício financeiro. Assim, a contratação em análise será considerada como parte das futuras inclusões no PCA, a ser desenvolvido pelo Município, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração pública.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

10.	**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS** **Resposta ou Justificativa para não responder:** A contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens declarados inservíveis e que pertencem ao patrimônio municipal, objetivando a otimização do patrimônio público por meio da alienação de bens inservíveis, reduzindo os custos com manutenção e gerando receita adicional para reinvestimento em áreas necessárias. Para demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade ao contratar uma plataforma para divulgação de leilões públicos de bens municipais, pode-se considerar os seguintes aspectos: 1. **Redução de Custos Operacionais** – A plataforma digital elimina despesas com impressão de documentos, publicidade física e organização de eventos presenciais, resultando em uma economia significativa para o município. 2. **Maior Eficiência na Administração Pública** – A digitalização do processo reduz a carga de trabalho dos servidores envolvidos na organização dos leilões, permitindo que se dediquem a outras atividades estratégicas. 3. **Otimização do Alcance e da Competitividade** – Com maior visibilidade do leilão, há um aumento no número de participantes e lances, gerando maior arrecadação e retorno financeiro para o município. 4. **Transparência e Controle** – A plataforma permite a rastreabilidade e auditoria dos processos, reduzindo o risco de irregularidades e aumentando a confiabilidade das transações. 5. **Rapidez na Liquidação dos Bens** – A tecnologia facilita a interação entre compradores e vendedores, acelerando o tempo de venda dos bens municipais, o que impacta positivamente na gestão dos ativos públicos.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
11.	**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

	1. elaboração da minuta do edital; 2. autorização prévia da Autoridade competente; 3. encaminhamento ao Parecer Jurídico; 4. publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021; 5. realização do certame com suas respectivas etapas; 6. assinatura e publicação do Contrato**.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.	
12	**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL** A contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens declarados inservíveis e que pertencem ao patrimônio municipal, pode ter impactos ambientais indiretos e positivos, especialmente relacionados à redução do consumo de recursos físicos. No entanto, alguns possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras podem ser descritos da seguinte forma: **Possíveis Impactos Ambientais** 1. **Redução do consumo de papel** – A digitalização do processo elimina a necessidade de impressão de documentos, materiais informativos e convocações físicas, reduzindo o desperdício de papel e impacto na cadeia produtiva de celulose. 2. **Menos deslocamentos físicos** – Com a possibilidade de participação remota, há menor necessidade de viagens para acompanhamento presencial dos leilões, o que reduz emissões de gases de efeito estufa provenientes do transporte. 3. **Uso de energia e servidores** – Plataformas digitais requerem infraestrutura tecnológica e servidores que consomem energia elétrica, podendo gerar impacto ambiental dependendo da fonte energética utilizada.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

	Medidas Mitigadoras 1. **Priorizar servidores sustentáveis** – Optar por serviços de hospedagem que utilizem fontes de energia renovável e tenham certificações ambientais reduz o impacto do consumo energético. 2. **Incentivar práticas de compensação de carbono** – Adotar políticas de compensação de emissões, como o apoio a projetos de reflorestamento ou uso de energia limpa, pode mitigar a pegada ecológica da digitalização. 3. **Gestão eficiente de dados** – Estruturar a plataforma para evitar processamento desnecessário, otimizando o uso de recursos computacionais e reduzindo a demanda por servidores. 4. **Educação ambiental** – Informar participantes e servidores públicos sobre os benefícios ambientais da digitalização, incentivando a adoção de práticas ecológicas no dia a dia. Embora o impacto ambiental da contratação de uma plataforma para leilões seja relativamente baixo, essas medidas garantem que a digitalização do processo contribua para a sustentabilidade e minimização de impactos negativos.	
13.	**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA** A partir do estudo em questão, foi possível constatar que a contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens declarados inservíveis e que pertencem ao patrimônio municipal, é plenamente adequada e necessária para atender à demanda do Município de Macieira. Oportuno destacar que com a utilização de plataforma para tal procedimento promoverá a divulgação de leilões em todo o Brasil, permitindo que pessoas físicas e jurídicas em qualquer lugar que estejam, conheçam os lotes virtualmente, ampliando assim a participação e a quantidade de lances e, consequentemente, a possibilidade do bem leiloado atingir maior valor de arrematação, o que consequentemente auxiliará em novos investimentos no Município, pois com os valores arrecadados com a alienação, a administração municipal poderá adquirir veículos novos, melhorando desta forma a frota disponível. Além disso, oportuno destacar que a contratação de uma plataforma para a divulgação de leilões públicos de bens municipais se mostra adequada e necessária para atender às exigências de transparência, eficiência e economicidade na gestão patrimonial do município. Oferecendo: **Atendimento:** licitações e contratos públicos, garantindo conformidade com os critérios de julgamento e modalidades de licitação	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

	julgamento e modalidades de licitação. **Eficiência e Modernização** – A digitalização do processo de leilão reduz custos operacionais, amplia o alcance dos participantes e melhora a competitividade, resultando em maior arrecadação para o município. **Segurança e Transparência** – A plataforma permite auditoria detalhada, rastreabilidade dos lances e proteção de dados, garantindo um processo seguro e confiável. **Impacto Econômico Positivo** – A redução de despesas com divulgação tradicional e a otimização dos recursos públicos reforçam a viabilidade econômica da contratação. Portanto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para a alienação (venda) de bens é uma solução eficiente, alinhada às necessidades do Município de Macieira e que visa assegurar a conformidade, a qualidade e a continuidade dos serviços administrativos, bem como objetiva a melhoria na gestão dos bens municipais em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência previstos na Administração Pública.	
14	**DA ESCOLHA DA MODALIDADE E FORMA DE JULGAMENTO** Tendo em vista que a administração municipal lançou mão de procedimento licitatório, com julgamento técnica e preço, o mesmo fora impugnado quanto a sua proporção entre as duas formas de julgamento, restando a administração sanar vícios o qual teve despacho do executivo, acatando a impugnação e revogando o certame, dando a intender a adoção da metodologia de adesão a ata de registro de preços, para escolha de uma proponente realmente qualificada e que atenda às necessidades do município de Macieira/SC, porém ao reestudar todo o caso, revendo os critérios e possíveis situações, mudou a decisão, vendo que a melhor forma de contração seria realmente procedimento de disputa, e com julgamento pela melhor técnica e preço, deste que as proporções de julgamento atenda a equidade e ponderação dos instrumentos.	

Macieira, 04 de maio de 2026.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.05.04 13:58:30 -03'00'

SIMONE CAMAGNIN ZANELLA
Prefeita Municipal

CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF, COM ASSINATURA)

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA NOME EMPRESA - CNPJ

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF COM ASSINATURA

PROPOSTA TÉCNICA (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxx202x

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

RELATÓRIO TÉCNICO DA PLATAFORMA

As licitantes serão avaliadas através da Nota de Audiência, (Número de Usuários) e (Quantidade de Estados com Cadastro de Usuários), de acordo com relatório disponibilizado pelo *Google Analytics da Plataforma a* ser fornecida pela licitante, que será apurada conforme o seguinte cálculo:

*****Apresentar Dados conforme tabelas do item 12 deste edital**

Após a divulgação, em sessão pública, do resultado do julgamento das propostas técnicas, serão analisadas as propostas de preço dos licitantes. Em seguida, serão examinados os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, com a maior pontuação técnica.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Processo Licitatório nº xxx/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:	**Nº:**	**Bairro:**
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-**	
Prezados	**mail**	
Senhores,	**:**	

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.ª a nossa proposta para o seguinte OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA A ALIENAÇÃO (VENDA) DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS E QUE PERTENCIAM AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC.**

A empresa qualificada acima, propõe, para prestação dos serviços técnicos objeto da presente licitação a serem pagos pela CONTRATANTE sobre cada LEILÃO à ser realizado, oferecer um desconto de _% (_____por cento) da tabela de referência ficando expressos os seguintes valores descritos abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 0,01 até R$ 49.999,99	
02	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 50.000,00 até R$ 99.999,99	
03	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 100.000,00 até R$ 149.999,99	
04	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 150.000,00 até R$ 199.999,99	
05	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 200.000,00 até R$ 299.999,99	
06	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 300.000,00 até R$ 399.999,99	
07	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 400.000,00 até R$ 499.999,99	
08	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 500.000,00 até R$ 599.999,99	
09	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 600.000,00 até R$ 699.999,99	
10	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 700.000,00 até R$ 799.999,99	
11	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 800.000,00 até R$ 899.999,99	
12	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor acima de R$ 900.000,00	
VALOR MÁXIMO ESTIMADO **PERCENTUAL DE DESCONTO**		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

a) Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

b) Manteremos nossa proposta válida por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de aberta da licitação.

c) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor(a) _____, (função/cargo)_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, expedida pelo _ de __, e inscrito no CPF sob o Nº _____, representante legal desta empresa.

d) Informamos que executaremos o objeto **desta licitação no prazo estabelecido no Termo de Referência** a partir da expedição da ordem de serviço.

e) Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

f) Estamos cientes que o valor a ser cotado e preenchido na tabela do LOTE 01 de cada item não poderá ultrapassar o valor unitário orçado como referência dos itens que constam no referido lote, sendo que os mesmos são considerados preços máximos, bem como, os valores serão adequados de forma igualitária de acordo com o percentual ofertado, sob pena de desclassificação da proposta. Além disso, não poderá haver alteração na discriminação dos itens.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF COM ASSINATURA)

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE MACIEIRA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, CEP n° 89.518-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.992.020/0001-00, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora **SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA,** domiciliado no Município de Macieira - SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXX,** com endereço na XXXXXXX, nºXXX, Bairro XXXXX, Município XXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo de Licitação n°, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, homologado em XX/XX/2026, mediante sujeição mútua e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto do presente contrato refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA A ALIENAÇÃO (VENDA) DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS E QUE PERTENCEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC.**

1.2- Os leilões sempre serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3- Os bens serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório N° 0....., na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00...., homologado em xx/xx/2026 e à proposta da Empresa contratada **XXXXXXXXXXX**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O regime de execução da referida contratação será de forma Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA pelos serviços de utilização da plataforma de transação via web, o valor correspondente aos valores propostos na tabela abaixo, a serem pagos pela CONTRATANTE sobre o valor de arrematação dos bens vendidos, por cada processo de Leilão realizado:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 0,01 até R$ 49.999,99	**R$**
02	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 50.000,00 até R$ 99.999,99	**R$**
03	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 100.000,00 até R$ 149.999,99	**R$**
04	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 150.000,00 até R$ 199.999,99	**R$**
05	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 200.000,00 até R$ 299.999,99	**R$**
06	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 300.000,00 até R$ 399.999,99	**R$**
07	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 400.000,00 até R$ 499.999,99	**R$**
08	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 500.000,00 até R$ 599.999,99	**R$**
09	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 600.000,00 até R$ 699.999,99	**R$**
10	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 700.000,00 até R$ 799.999,99	**R$**
11	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor entre: R$ 800.000,00 até R$ 899.999,99	**R$**
12	Processo de Leilão Público com arrecadação total dos bens no valor acima de R$ 900.000,00	**R$**
VALOR MÁXIMO ESTIMADO R$		

5.1.1 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, após a realização dos processos de leilão público, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas e ou/ contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, inclusive nos casos de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: De acordo com o valor total arrecadado com cada processo de Leilão Público realizado.

6.2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: anual, conforme a demanda do Município, em alienar os bens inservíveis.

6.3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal, até o último dia útil.

6.4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até o dia 05 do mês subsequente ao da liquidação.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE INICIO: Os serviços contratados deverão ser iniciados dentro de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente contrato e data de expedição da "Ordem de Compra".

7.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 05 (cinco) anos corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ficando com a vigência de **...../2026 a /2030.**

7.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento de Administração da CONTRATANTE.

7.3.1. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão

justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

7.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento de Administração da CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

7.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento de Administração da CONTRATANTE.

7.3.1.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela CONTRATADA sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento de Administração da CONTRATANTE por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

7.2) O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.2.2) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.2.3) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal no Decreto nº 262/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente de 2026, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/ Atividade	Descrição		Descrição Natureza da Despesa
2.400	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	**15007**	33.90.39.79.00 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

8.2 . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

9.1 – Sobre o valor contratado não haverá repactuação de preços, os valores serão fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA DECIMA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATADO (A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
10.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:
a) Agir de modo idôneo;
b) Os serviços serão executados com qualidade adequada e de acordo com as

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo a CONTRATADA estar devidamente registrada nos órgãos competentes e possuir autorização para uso da plataforma de leilões;

c) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato.

d) Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

f) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Concorrência, apresentando à CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

h) Prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

i) Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria de Administração, sobre qualquer anormalidade como a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades;

j) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

k) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões, fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

l) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

m) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

n) Providenciar toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

o) Todos os custos necessários a execução do objeto ficará a cargo das expensas da contratada, isentando-se a contratante de quaisquer eventuais prejuízos durante a execução do objeto contratual;

p) A contratada deverá dispor de e-mail e telefone para que a contratante solicite a execução dos serviços conforme a demanda;

q) Dar treinamento ao servidor municipal nomeado nos termos do art. 31 da Lei Federal 14.133/2021, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado na Prefeitura do Município de MACIEIRA/SC.

r) Garantir que o sistema funcione corretamente, sem falhas que prejudiquem os participantes do leilão, bem como deve proteger os dados dos usuários e das transações contra fraudes e acessos indevidos.

s) A CONTRATADA deverá oferecer suporte contínuo e ilimitado através de canais eletrônicos, como e-mail, telefone e acesso remoto. Este atendimento estará disponível de segunda a sexta-feira, visando garantir que os servidores possam obter assistência técnica e administrativa de maneira ágil e eficaz, conforme suas necessidades diárias.

t) Oferecer atendimento eficiente para resolver problemas e dúvidas dos participantes, assegurando que todos tenham igualdade de condições no processo de leilão.

u) A CONTRATADA deverá manter registros detalhados das transações e disponibilizar informações para fiscalização, bem como orientará o Município sobre as publicações a serem efetuadas

v) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

11.2- São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 Para a execução do serviço objeto do presente instrumento contratual a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e neste

contrato;

b) Exercer a fiscalização do contrato e dos serviços, bem como designar um servidor para fiscalizar o contrato que se originar do referido certame;

c) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no ETP e TR;

d) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato;

e) A fiscalização será exercida no interesse da Administração da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

f) Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

h) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe no art. 31, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

i) Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;

j) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;

k) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);

l) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e Julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, bem como, dos recursos, na fase pertinente, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme legislação em

vigor.

*** ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO MUNICIPAL/PREGOEIRO**

a) Realizar o Leilão nas datas e horários estipulados nas Condições de Venda;

b) Organizar os Leilões presenciais, se for o caso, incluindo a disponibilização de espaço, conexão com a rede de Internet, pessoal técnico, bem como, equipamentos (telão, projetor, notebooks e impressora), necessários à montagem dos certames;

c) Realizar a abertura dos Leilões na Plataforma CONTRATADA;

d) Cadastrar na Plataforma CONTRATADA os bens a serem apregoados em cada Leilão, em lotes categorizados e sub-categorizados, com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda, respectivas fotos, e descrição da localização para visitação, conforme os dados constantes em Edital de Leilão.

e) Inserir na Plataforma CONTRATADA as Condições de Venda e Pagamento do certame, aprovadas pela comissão de avaliação Municipal;

f) Prestar Informações técnicas aos interessados sobre os bens quanto ao funcionamento, dados adicionais, fotos, etc.;

g) Orientações adicionais quanto às regras e procedimentos de visitação dos bens;

h) Informações adicionais sobre as regras e procedimentos necessários para retiradas dos bens;

i) Atualizações, atrasos ou quaisquer outros assuntos referentes à entrega dos bens ou documentação;

j) Reclamações acerca de divergências e/ou irregularidades referentes aos bens;

k) Gestão dos Leilões restritos para oferta de lances/propostas/prorrogação de prazo e cancelamento do Lote, sendo:

l) Acessibilidade que permita a prorrogação de tempo de Lotes sem oferta de lances (Tempo Extra);

m) Acessibilidade que permita a sincronização de dois ou mais lotes;

n) Acessibilidade que permita a retirada de Lotes cancelados da Plataforma de Leilão;

o) Acessibilidade que permita o cancelamento do lance/proposta ao participante do evento, quando constatados lances/propostas em duplicidade ou lance/proposta ofertado erroneamente por manuseio do incremento;

p) Liquidação e pagamento e prorrogação de prazos;

- Funcionalidade que disponibilize ao Leiloeiro (pregoeiro) na plataforma a emissão dos

boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo Município.

q) Bloqueio de Cadastro

- Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (pregoeiro) a solicitação do bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impede a participação dos mesmos em outros leilões promovidos pela Plataforma.

r) Relatório dos Leilões (pregões);

- Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (Pregoeiro) a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote e dados dos arrematantes.

s) Emissão de Carta de Arrematação com respectiva identificação do bem/lote arrematado, bem como, qualificação do arrematante comprador.

11.3- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 20%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macieira/SC, pelo Prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Macieira exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12- A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES E EXIGENCIAS.

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
12.2. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado a servidora pública Lucila Carmem Serighelli, servidora efetiva ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para atuar como fiscal do contrato a ser firmado com a empresa vencedora;
13.2**.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
13.3**.** A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados; Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.
13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.1.1.2. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.3.2.1. Devolução da garantia;

14.3.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.3.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas

de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 298/2021, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018

(LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

16.2.1. - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

16.2.2. - Página do Município de Macieira/SC (www.macieira.sc.gov.br);

16.2.3. - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

17.2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Termo contratual, assinam este instrumente o Ordenador da Despesa e o Fornecedor contratado na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macieira/SC, ... de xxxxxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxx
Prefeita do Município de Macieira/SC
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador CONTRATADA